

Módulo 9 de eLearning sobre o IVA

ISENÇÕES Conclusões do curso

Este é um resumo prático com a informação mais importante do curso.

Este curso de eLearning tem por base a Legislação do IVA da UE em vigor desde 1.1.2020 (válido para a Diretiva IVA da UE, a Diretiva da UE relativa ao reembolso do IVA e o Regulamento da UE sobre Execução do IVA).

Este módulo faz parte de um curso mais alargado sobre o IVA que é constituído pelas seguintes unidades:

- Introdução
- Território
- Sujeito passivo
- Operações
- Localização das operações tributáveis
- Serviços Digitais e o Mini Balcão Único (MOSS)
- Facto gerador e base tributável
- Taxas
- **Isenções**
- Direito a deduzir
- Reembolso do IVA
- Obrigação

Este curso aborda as perguntas "O que não e porquê?".

1. Objetivos de aprendizagem

No final da formação, será capaz de:

- Identificar a **posição das isenções na Diretiva IVA**: quando tiver respondido às perguntas "Quem?", "Onde?", "Quando?" e "Sobre o quê?", terá de responder a "O que não tributar e porquê?"
- Compreender o que é uma **isenção**: o IVA tem sempre de ser cobrado quando as operações recaem no âmbito do IVA, exceto se determinada operação estiver isenta.
- Indicar o que pode significar uma isenção para o princípio da **neutralidade fiscal** na cadeia de fornecimentos: se as operações estiverem isentas o fornecedor não poderá, em regra, **deduzir o IVA pago** nas compras.

- Descrever o papel dos Estados-Membro relativamente às opções que lhes são dadas na Diretiva IVA, visto as mesmas poderem exigir **condições adicionais** para isentar as operações.
- Descrever a importância de estudar a sua própria **legislação nacional** de acordo com os princípios da harmonização e da neutralidade fiscal. Disposições comunitárias e a necessidade de prevenir qualquer possível fraude, evasão ou abuso.
- Identificar os **diferentes tipos de isenção**: no interior do Estado-Membro, Intracomunitária, Internacional, com especial atenção ao direito à dedução.
- A isenção do IVA não implica necessariamente uma vantagem, pois as **isenções** têm na maioria dos casos um **impacto no direito à dedução**.

2. O que isentar?

Para as operações abrangidas pelo âmbito de aplicação do imposto, o IVA deve ser cobrado em todos os casos, exceto se a operação estiver isenta de imposto.

A Diretiva IVA fornece uma lista de isenções comuns que podem ser divididas em **3 categorias**:

- operações no interior dos Estados-Membros,
- operações intracomunitárias,
- e operações internacionais.

Para essas isenções se aplicarem, devem ser cumpridas condições específicas. No entanto, cabe aos Estados-Membros impor condições adicionais para que as operações estejam isentas.

2.1. Operações no interior dos Estados-Membros

As isenções no interior dos Estados-Membros incluem:

- 1) Isenções a atividades de interesse público** tais como serviços médicos e postais, entradas em museus, etc, (Art. 132.º a 134.º);
- 2) Isenção para atividades** como: **seguros, serviços financeiros, serviços públicos postais, jogo, serviços relacionados com imóveis** (Art. 135.º). Associado à isenção para outras atividades, existe o direito de opção de tributar certas operações): o EM pode permitir que seja cobrado IVA a um sujeito passivo em vez de isentar as suas transmissões (como por ex., entregas de edifícios, terrenos, locação de imóveis...) (Art. 137.º)
- 3) Isenções com caráter operacional.** Por exemplo, para abranger a situação em que um médico vende um equipamento clínico para o qual o IVA suportado não foi deduzido no momento da sua aquisição (Art. 136.º).

2.2. Operações intracomunitárias

As operações intracomunitárias podem ser divididas em três categorias:

- 1) **Transmissão intracomunitária de bens (Art. 138.º).**
- 2) **Aquisições intracomunitárias de bens (Art. 140.º)**
- 3) **Transporte intracomunitário (Art. 142.º).**

A regra geral das operações intracomunitárias é a seguinte: quando as mercadorias são fornecidas entre Estados-Membros, **a transmissão será isenta no Estado-Membro de partida** enquanto **a aquisição será tributada no Estado-Membro de chegada**.

Para serem isentos, os bens devem ser fornecidos a um sujeito passivo ou a uma pessoa coletiva não sujeita a imposto e devem ser enviados do Estado-Membro do fornecedor.

Exemplo: o hospital no EM A adquire sangue do hospital no EM B. Como o fornecimento de sangue no EM A estaria isento de IVA, a aquisição intracomunitária está também isenta de IVA.

2.3. Operações internacionais

As operações internacionais incluem:

- 1) **Exportação:** esta operação destina-se ao consumo final fora do território do IVA e, portanto, está isenta.
- 2) **Importação:** sempre que entram bens na UE, é devido o IVA da importação. No entanto, nem todas as importações são tributadas. Exemplo: a importação do produto da pesca por armadores de navios de pesca
- 3) **Tratados como exportações:** certos fornecimentos de bens e serviços a determinados organismos específicos que estão isentos nas mesmas circunstâncias e pelas mesmas razões que as importações por esses mesmos organismos isentos nos termos do Artigo 143.º (organização internacional, disposições diplomáticas). Exemplo: um fornecedor irlandês vende portáteis à embaixada dos EUA em Paris.
- 4) **Transporte internacional:** é concedida uma isenção às operações que tenham lugar no território do IVA, mas estejam ligadas a certos navios utilizados no alto mar ou a aeronaves utilizadas pelas companhias aéreas que operam principalmente nas rotas internacionais.
- 5) **Intermediários:** quando relacionados com uma operação isenta, os serviços de um intermediário também estão isentos.
- 6) **Comércio internacional:** Para facilitar esse comércio, as isenções são aplicadas em circunstâncias que permitam o adiamento da tributação.

3. Por que isentar?

Os Estados-Membros devem **assegurar a aplicação correta e direta das isenções**. Eles também têm de evitar qualquer possível fraude, evasão e abuso.

Para tal, devem impor condições sobre como são aplicáveis as isenções (Art. 131.º).

As isenções parecem implicar uma vantagem para os sujeitos passivos cujas operações estão isentas. No entanto, isso pode ter um **impacto no direito à dedução**.

Exemplo: um banco é um sujeito passivo, mas muitos dos serviços que fornece estão isentos, o que significa que não pode deduzir o IVA. Será necessário incluir o IVA que incorre no preço em vez de cobrá-lo aos seus clientes. Isto significa que o IVA incluído no preço dos serviços fornecidos pelo banco não pode ser deduzido.

Isto não é um problema se o cliente for uma pessoa singular, mas para **clientes empresariais**, significa que eles serão confrontados com o ónus do **IVA sem poder deduzir**, como se fossem consumidores finais.

Outra razão pela qual deve saber que operações estão isentas, é que isso terá um **impacto no direito do fornecedor a deduzir o IVA incorrido**.

Existem algumas isenções em que o direito à dedução é, no entanto, concedido. Deve, portanto, **distinguir** entre os **diferentes tipos de isenção**. Siga para o curso "Direito à dedução" para obter mais informações sobre este tópico.

Se as operações estiverem isentas, o fornecedor não pode deduzir o IVA pago nas compras. Em **algumas operações isentas**, o fornecedor terá, no entanto, **direito à dedução** (Art. 169.º).

Estas são:

- 1) Operações no interior dos Estados-Membros:** seguros e operações financeiras, mas apenas em determinadas condições específicas.
- 2) Operações intracomunitárias:** transmissão intracomunitária e transporte intracomunitário de bens que envolvem as ilhas dos Açores e da Madeira.
- 3) Operações internacionais:** prestação de serviços relacionados com a importação quando o valor está incluído no valor aduaneiro, transmissão de bens destinados a exportação, operações assimiladas a exportação, transporte internacional, prestação de serviços por intermediários e operações comerciais internacionais.

O acesso a cursos não restritos de eLearning é disponibilizado através do sítio Web EUROPA: https://ec.europa.eu/taxation_customs/eu-training/general-overview_en.

Lembre-se de que este é um resumo rápido e prático com a informação mais importante do curso. Apenas se considera autêntica a legislação da União Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia. A Comissão não aceita qualquer responsabilidade ou obrigação em relação à formação.